



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2021

APROVADO

“Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, regulamenta seu funcionamento, disciplina sua competência, atividades e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DIVINOLÂNDIA DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Título II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

IV - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

VII - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

- a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania
- b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;
- c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

X - estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

XI - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições.

XII - propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

XIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Título III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro de servidores do Legislativo Municipal, nos termos da Lei 184 de 05 de abril de 2010, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atenção ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art.4º - O Centro de Atenção ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Divinolândia de Minas – MG.

Título IV

Das Disposições Finais

Art.5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.


Art. 6º - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação para chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atenção ao Cidadão.

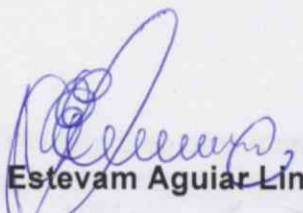


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas, 30 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara


Eliziário Estevam Aguiar Lino
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS


JUSTIFICATIVA

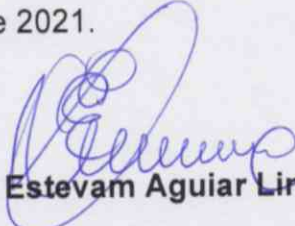
A implantação do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas tem como objetivo levar à população informações sobre seus direitos e assessorá-la na busca de soluções para seus recorrentes problemas jurídicos e sociais.

O CAC tem como missão promover de modo integrado o atendimento ao cidadão, cumprindo com um dever ético e contribuindo para o resgate da cidadania, facilitando o acesso da população à informações e documentos, com ênfase na inclusão social.

A Câmara ao instalar os serviços do CAC estará fortalecendo os vínculos entre a comunidade e o Poder Legislativo, atuando como instrumento de formação e qualificação da cidadania.

Divinolândia de Minas, 30 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara


Eliziário Estevam Aguiar Lino
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2021

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Resolução Legislativa 03/2021, de autoria do Chefe do Poder Legislativo, que *"Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, regulamenta seu funcionamento, disciplina sua competência, atividades e dá outras providências"*.

A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea "A" do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo se encontra amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

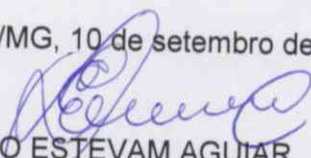
Importante mencionar que O CAC tem como missão promover de modo integrado o atendimento ao cidadão, cumprindo com um dever ético e contribuindo para o resgate da cidadania, facilitando o acesso da população à informações e documentos, com ênfase na inclusão social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Resolução está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações, por maioria simples.

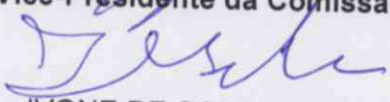
Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Resolução, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 10 de setembro de 2021


ELIZIÁRIO ESTEVAM AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro